

dente neste Tribunal contra o arguido Florindo Dias Évora, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, zona B, 5, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, perto das bombas de gasolina das Fontainhas, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 6994/2006 — AP.** — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2825/00.8PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Jesus Seixas, filho de Aurélio Moraes Pereira Seixas e de Maria Luísa Jesus Bastos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639403, com domicílio no Beco Condes Alferraredes, 2, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, praticado em 1 de Dezembro de 2000, um crime de ameaça, praticado em 1 de Dezembro de 2000 e um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 1 de Dezembro de 2000, por despacho de 9 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 6995/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3500/96.1PAALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo de Mira Falarido, filho de José Falarido e de Delmira Rosa de Mira Cabido, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9260301, com domicílio na Zwarteneer, 50 2993 Pd Barandrecht, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Dezembro de 1996, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 6996/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3986/95.1PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Francisco Passe, filho de Celestino Manuel e de Rosa José Manuel, nascido em 5 de Maio de 1977, na República Popular de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 16143422, com domicílio na Avenida Maria Lamas, lote 7, 3.º, esquerdo, Serra das Minas, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Abril

de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

**Aviso de contumácia n.º 6997/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1431/02.7TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Alberto de Almeida Sutre, filho de João Mendes Sutre e de Lucília Margarida de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1945, casado, titular da identificação fiscal n.º 114708363, titular do bilhete de identidade n.º 1310929, com domicílio na Rua Francisco Stomp, 5, 2.º-B, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigos 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 6998/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima D. de Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1293/02.4PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ana Maria Martins Pinto Livramento, também conhecida por Ana Maria Martins Pinto, filha de Henrique Rocha da Conceição Pinto e de Esmeralda Ribeiro Martins Pinto, natural de Portugal, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Julho de 1961, titular da identificação fiscal n.º 135988292, titular do bilhete de identidade n.º 6080104, com domicílio na Rua da Igreja, 17, 1.º, Vale Flores, Feijó, Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Maio de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Maio de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Maio de 2002 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.